



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N. 30/2020

PROPONENTE: Deputada Joana Darc

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

Altera o art. 4º da Lei Promulgada nº 4.918,
de 12 de Setembro de 2019.

I – RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssima Deputada Joana Darc, o Projeto de Lei 30/2020, visa alterar o art. 4º da Lei Promulgada nº 4.918, de 12 de Setembro de 2019.

A propositura em comento foi incluída em Pauta nas reuniões ordinárias dos dias 17, 18 e 19 de fevereiro do ano de 2020.

O PL tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, a qual se manifestou favorável.

Nesta oportunidade, o projeto vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a mim a relatoria do referido PL.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro momento, importante salientar que a presente propositura é uma ferramenta de proteção aos animais, que visa trazer qualidade de vida aos animais de rua garantindo que os mesmos sejam alimentados por cidadãos em espaços públicos.

A presente propositura tem como escopo constitucional e legislativo o meio ambiente, disposto no art. 24,VI e 225 da Constituição Federal, in verbis:

"Art.24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4630





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;" (grifo nosso).

Não em sentido diferente, prevê nossa Carta Magna:

"Art.225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações."

Quanto à competência de iniciativa, é competente o Poder Legislativo para propositura da demanda, visto que o Projeto Lei em questão não dispõe sobre matérias de iniciativa privativa previstas no artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas.

- Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais

O presente projeto tem por escopo alterar um dispositivo da Lei Promulgada no 4.918, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre multa em caso de ocorrência de impedimento a disponibilização de alimentos e água aos animais de rua.

Posto isso, pontua-se que a demanda não possui impacto financeiro, estando em consonância com a Lei Orçamentária, e consequentemente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Posto isso, declaro que a propositura possui viabilidade formal e material para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 30 de 2020, na integralidade do texto.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4630



www.ricardonicolau.com.br



@deputadoricardonicolau



@ricardonicolau



deputado.ricardonicolau@aleam.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

S.R VIRTUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de junho de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4630





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 18/03/2022 11:19:36
SAULLO VELAME VIANNA - EM 17/09/2021 12:08:40
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 17/09/2021 11:53:12

